

PROJETO DE LEI 01- 00619/2013, do Vereador Aurélio Miguel(PR)

“Dispõe sobre o recebimento de queixas, reclamações ou sugestões no âmbito do Serviço Funerário Municipal, acrescenta o Capítulo VII-A à Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o recebimento de queixas, reclamações ou sugestões no âmbito do Serviço Funerário Municipal.

Art. 2º A Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte CapítuloVII-A:

“CapítuloVII-A

Do recebimento de queixas, reclamações ou sugestões

Art. 25-A. É obrigatória a designação de ao menos um funcionário do Serviço Funerário Municipal para o recebimento de queixas, reclamações ou sugestões.

Art. 25-B. Nas agências funerárias, cemitérios e demais estabelecimentos administrados pelo Serviço Funerário Municipal, é obrigatória a divulgação, mediante afixação, junto ao acesso principal e internamente, de telefone e endereço eletrônico para envio de queixas, reclamações e de sugestões sobre o serviço funerário.

Art. 25-C. É obrigatória a manutenção de serviço telefônico gratuito para recebimento de queixas, reclamações ou sugestões.

Art. 25-D. O Serviço Funerário Municipal divulgará, através do sítio oficial da Prefeitura, endereço eletrônico e outras formas de envio, através da internet, de queixas, reclamações e sugestões.

Art. 25-E. O funcionário designado avaliará a procedência das queixas, reclamações e sugestões, realizando as diligências necessárias para a apuração dos fatos, e encaminhando-as à autoridade competente.

Art. 25-F. O usuário receberá resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes.”